



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



**Protocolo nº 14.226.494-3**

**Assunto: Exame de minuta de decreto. Regulamentação do art. 136 e seguintes, da Lei nº 15.608/2007. Convênios e termos congêneres.**

**Interessado: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.**

**Parecer Nº 27/2018 - GPT7**

**EMENTA: MINUTA DE DECRETO REGULAMENTAR – REGULAMENTAÇÃO DO ART. 136 E SEGUINTEs, DA LEI Nº 15.608/2007, REFERENTES A CONVÊNIOS E TERMOS CONGÊNERES. RECOMENDAÇÕES E OBSERVAÇÕES.**

Senhor Procurador-Geral:

Trata-se de solicitação de exame de minuta de decreto de regulamentação a respeito da celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que tenham por objeto a execução de projetos ou manutenção de atividades celebradas por órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual com Municípios e Entidades Privadas sem fins lucrativos excepcionalizadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em que pese a data de envio do Ofício nº 484/2016-GS/SEDS (f. 03), o fato é que a proposta de regulamentação por ele encaminhada se dirige a um contexto normativo bastante complexo. E chegou ao Grupo Permanente de Trabalho 7 justamente em um momento em que outras regulamentações haviam sido feitas — como por exemplo a da Lei nº 13.019/2014, por meio do Decreto nº 3.513/2016 — e outras estavam sendo estudadas — dentre as quais, a referente às obras de engenharia e à transferência de recursos fundo a fundo —, de modo que, segundo



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



entendimento prevalecente, houve-se por bem aguardar a finalização do estudo de outros decretos, considerados prévios ao ora examinado. Além disso, chegou ao GPT 7, pouco tempo depois, uma outra solicitação, proveniente da Secretaria de Estado da Educação – SEED, S.I.D. nº 14.217.209-7, para revisão de um posicionamento da Procuradoria Consultiva – PRC acerca da possibilidade de a Administração Pública estadual firmar convênio com entidades privadas que tenham finalidade lucrativa. Na reunião realizada sobre esse tema, a maioria dos integrantes do grupo de trabalho entendeu que seria possível o estabelecimento de vínculo convenial entre o Estado do Paraná e empresas privadas com fins lucrativos, desde que, obviamente, fossem observadas algumas condições. Na ocasião, foi levantado o tema suscitado pela SEDS, sobre o exame da proposta de regulamentação supracitada, concluindo-se pela importância de se sugerir que a referida regulamentação pudesse contemplar também a hipótese da solicitação da SEED.

Enquanto se aguardava a conclusão dos outros estudos de regulamentação, o presente caso esteve sob a responsabilidade do Procurador Joel Samways Neto, então Diretor-Geral da PGE.

Outro ponto importante de ser ressaltado é a ausência de “exposição de motivos” precedendo a regulamentação proposta. Estivesse presente, o exame das medidas expendidas na minuta teriam um outro balizamento. Todavia, foi possível ancorar no enunciado do aludido ofício da SEDS o estudo consubstanciado neste parecer.

Diz o aludido o ofício que a minuta de decreto, ora examinado, tem “o objetivo de instituir regulação estadual relativa à formalização e prestação de contas de convênios”. E acrescenta:

“Atualmente os órgãos estaduais estão submetidos ao cumprimento de normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, que não consideram a capacidade de gestão do Poder Executivo Estadual. Esta situação tem gerado problemas tanto aos concedentes quanto aos tomadores de recursos públicos, principalmente no processo de prestação de contas junto ao TCE.” (f. 03)

Posto isso, tem-se um parâmetro de análise muito significativo: se a proposta da minuta é uma regulamentação estadual “relativa à formalização e prestação de contas de convênios”, fica evidenciado um intransponível conflito de competência. Porque a edição de normas referentes à formalização e prestação de contas de convênios não é da competência do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado é um órgão de fiscalização auxiliar do Poder Legislativo (art. 74 da Constituição do Paraná). E em sua atuação, o TCE é pautado pelas leis, por seu regimento interno e por suas resoluções (art. 9º, inciso



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



XX, art. 10, art. 11, art. 24, 25, art. 116, inciso XII, e art. 143, inciso V, todos da Lei Complementar nº 113/2005).

Portanto, não é possível que o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, possa regulamentar o que quer que seja em relação ao exercício da competência institucional de um órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Na esteira desse raciocínio, todas as propostas da minuta sob exame, que versarem sobre a atuação do TCE, ou mesmo sobre matérias e questões já disciplinadas no regimento interno e nas resoluções do TCE, devem ser retiradas da minuta. E sobre tais matérias e questões, recomenda-se, pura e simplesmente, que a minuta de decreto apenas faça menção à obrigatoriedade de observância do regimento interno e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, recomenda-se que a SEDS reveja, com muita atenção, a oportunidade e a conveniência de se levar adiante a proposta regulamentar estampada na referida minuta. Porque os artigos 133 a 146, da Lei nº 15.608/2007, têm permitido à Administração Pública estadual, ao longo de praticamente dez anos, celebrar todas as modalidades conveniais necessárias à consecução de seus objetivos. Com o advento da Lei nº 13.019/2014, os convênios entre o Poder Público estadual e as entidades particulares sem fins lucrativos deixaram de ser regidos pela Lei nº 15.608/2007 — todavia, todos os demais vínculos conveniais permaneceram regulados por ela. Há de se sopesar acerca da real necessidade dessa regulamentação, porque ela pode significar um engessamento inoportuno em uma sistemática que está respondendo bem às demandas da realidade social paranaense. Os artigos 133 a 146 da Lei nº 15.608/2007 são suficientemente explícitos, portanto autorregulamentados, para prescindir de outros esclarecimentos, e suficientemente abertos, para permitir a abrangência a outras modalidades conveniais menos usuais. Um exemplo flagrante do dito engessamento é a medida apresentada na minuta de sua abrangência se restringir aos convênios celebrados com entidades sem fins lucrativos excepcionadas da Lei nº 13.019/2014. Essa medida não é oportuna, pois se sabe que, com amparo em boa doutrina e jurisprudência, é perfeitamente possível ao Estado celebrar convênio com uma entidade particular de fins lucrativos. O que não se permite, obviamente, é que a entidade lucrativa embolse, seja lá de que maneira for, os recursos repassados. Esses devem ser integralmente utilizados para a realização daquele objetivo desejado pelos partícipes. Portanto, não parece cabível que o Estado devesse abrir mão de conjugar esforços com uma empresa de fins lucrativos. Por vezes, podem ser justamente essas empresas de fins lucrativos as únicas capazes de somar os esforços necessários à consecução de determinado objetivo social, promovendo o pleno atendimento ao interesse público primário.

Por isso, reitera-se a importância de a Administração Pública estadual rever, com detida atenção, a efetiva necessidade de se levar adiante a intenção de regulamentar os referidos artigos da Lei nº 15.608/2007.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7

P.G.E.  
52/1  
K

Dito isso, passa-se a examinar a minuta proposta, a partir de uma metodologia que aborda a íntegra da minuta, dividida em partes, às quais se seguem as observações cabíveis.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º Este Decreto regula os convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual com órgãos ou entidades públicas ou privadas e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual com outros órgãos da administração estadual, municipal e entidades privadas sem fins lucrativos, excepcionalizada pela Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.*

Observações — Partindo-se do pressuposto de que a lei que a minuta está se propondo a regulamentar seja a Lei Estadual nº 15.608/2007, é recomendável que o decreto se atenha tão somente aos dispositivos dela, fazendo-se menção expressa dessa vinculação. A Lei nº 13.019/2014 já tem uma regulamentação feita pelo Estado do Paraná (o Decreto nº 3.513/2016).

Não parece adequado fazer-se indicação de uma lei federal que não está sendo regulamentada. Além disso, a Lei nº 13.019/2014 institui as normas gerais para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil descritas em seu art. 2º, inciso I. E essa lei federal ainda estabelece, em seu artigo 3º, os atos administrativos que não são abrangidos por ela. Assim sendo, parece ser mais adequado que a minuta de decreto sob exame apenas diga que está regulamentando os convênios, e termos congêneres, regidos pelos artigos 133 a 146 da Lei nº 15.608/2007. Porque, é provável que nem todos os atos excepcionados pela Lei nº 13.019/2014 interessem ao Poder Executivo regulamentar; ou, por outro lado, talvez lhe interesse regulamentar outros vínculos convenientes que não foram mencionados pela dita lei federal.

*Art. 2º A execução descentralizada de programas, projetos e atividades a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros do governo estadual, será precedida da formalização de instrumento entre as partes.*

*Art. 3º Quando a execução descentralizada de Programas de Trabalho envolver a transferência de recursos financeiros, o instrumento deverá atender as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.*

Sem observações.

4



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*Parágrafo único. A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para realização de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo.*

Observações — Essa redação do parágrafo único do art. 3º está excluindo a possibilidade de empresas privadas com fins lucrativos celebrarem convênios para a execução de um determinado objetivo de interesse comum ao da Administração Pública estadual. Não há motivo para impedir que uma determinada empresa possa conjugar esforços com o Poder Público para tentar alcançar um determinado resultado que interesse a ambos, apenas porque o estatuto social da empresa não o contempla. Parece que o mais importante é a capacidade da empresa de fazer a conjugação dos esforços.

*Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:*

*I – convênio: acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federado, consórcios públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço ou aquisição de bens, em regime de mútua cooperação;*

*II – concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;*

*III – conveniente: órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada, com a qual a administração pública estadual pactue a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;*

*IV – interveniente: órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, ou entidade privada que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;*

*V – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



*VI – órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;*

*VII – obras e serviços de interesse local: objeto cuja execução é atribuída ao concedente mediante disponibilização orçamentária e financeira do concedente para estruturação de serviços públicos de interesse local, a exemplo dos de transporte coletivo, saneamento básico, bem como obras de habitação de interesse social e de infraestrutura;*

*VIII – mandatária: instituições e agências financeiras que celebram e operacionalizam, em nome do Estado, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenentes;*

*IX:– executor/fornecedor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidades privadas;*

*X – beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;*

*XI – objeto: produto do convênio ou termo de cooperação, definidos de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de governo e as suas finalidades;*

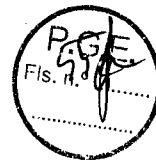
*XII – meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;*

*XIII – padronização: estabelecimento de critérios e indicadores a serem seguidos nos convênios com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;*

*XIV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



*XV – proponente: órgão ou entidade pública ou privada credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por este Decreto;*

*XVI – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;*

*XVII – termo de cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual para outro órgão estadual da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente;*

*XVIII – termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;*

*XIX – transferência voluntária: a transferência de recursos, mediante convênio, que não decorre de obrigação constitucional ou legal, nem de determinação judicial para transferir recursos;*

*XX – plano de trabalho: peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;*

*XXI – cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiros do concedente e do conveniente (quando for o caso), em conformidade com a proposta de execução do Plano de Trabalho e com a disponibilidade financeira e a indicação do mês e ano de seu desembolso;*

*XXII – contrapartida: recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do conveniente a serem alocados no projeto;*

*XXIII – termo de cumprimento dos objetivos: documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento;*

*XXIV – termo de instalação e funcionamento de equipamento: documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e*

*[Handwritten signature]*  
- 7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à aquisição de equipamentos.*

Observações — Faz-se uma observação genérica em relação a esse glossário: é importante que a minuta do decreto não disponha sobre conceitos e denominações que não estejam presentes na Lei nº 15.608/2007. Ou, ao menos, que não faça disposições que possam vir a se tornar conflitantes com ela.

Outro ponto a considerar, em relação ao inciso I, é o fato de que pode haver convênio sem a transferência de recursos financeiros. Então, seria recomendável acrescentar essa hipótese ao dito inciso I. E essa observação serve, ainda, para o enunciado do inciso XVII.

Vale apontar que a Lei nº 15.608/2007 não faz menção a “interveniente”. Inclusive, no art. 142, inciso II, há vedação expressa ao transpasse, à cessão ou à transferência da execução do objeto do convênio, a terceiros.

Recomenda-se a exclusão da previsão do interveniente. Ou, se não, que seja sua atuação tornada mais clara e compatível com a lei que está sendo regulamentada.

Recomenda-se, também, uma revisão no enunciado do inciso VII, pois ao conceituar o que seria “obra de interesse local” acaba por definir que somente o conveniente poderia executar o objeto. Contudo existem convênios, com os da própria SEDS, que se referem a execução de obra de interesse local, mas cujo plano de trabalho estipula para o Estado a obrigação de executar a obra.

*Art. 5º O Estado não está obrigado a celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.*

Observações — Essa disposição é desnecessária.

*Art. 6º Os convenientes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-los em seus orçamentos.*

Observações — se for apreciada a hipótese de o futuro decreto vir a regulamentar também os convênios a serem celebrados com empresas privadas com fins lucrativos, recomenda-se incluir nesse artigo um parágrafo único fazendo menção a respeito. Se a avença for celebrada com essas empresas não haveria necessidade da dita inclusão orçamentária.

*Art. 7º Não serão efetuadas transferências voluntárias de recursos financeiros para órgãos ou entidades de direito público ou privado,*





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7

Fis. n.º .....

*que estejam em mora ou inadimplentes junto aos Tesouros Nacional, Estadual ou Municipal ou entidade a estes vinculada.*

*Parágrafo único. Entende-se como inadimplência o atraso nas prestações de contas, a não execução total ou parcial do objeto pactuado ou qualquer descumprimento de cláusulas do instrumento firmado.*

Observações — Recomenda-se acrescentar no enunciado do parágrafo único o advérbio “também”. Deste modo: “Entende-se também como inadimplência...”

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições de Competências e Responsabilidades**  
**Das Transferências de Recursos**

**Art. 8º. Ao concedente caberá promover:**

**I – a gestão dos programas, projetos e atividades mediante:**

- a) monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;**
- b) definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;**
- c) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada, com vistas à celebração de convênio;**
- d) descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor do convenente.**

**II – a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante:**

- a) divulgação de atos normativos e orientações aos convenentes;**
- b) análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;**
- c) celebração dos convênios decorrentes das propostas selecionadas;**
- d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por**

*[Handwritten signature]*  
9



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;*

*e) execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado;*

*f) acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, disposta neste Decreto, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;*

*g) análise e parecer da prestação de contas dos recursos aplicados;*

*h) notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.*

**§ 1º.** *A fiscalização pelo concedente, conforme o caso, consistirá em:*

*I – ateste da aquisição de bens, mediante a emissão dos termos disposto neste Decreto e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados; e*

*II – análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo conveniente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 15.608 de 2007, para alteração de contratos administrativos.*

**§ 2º** *O concedente deverá observar, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, a documentação disposta no Decreto nº X.XXX/2016.*

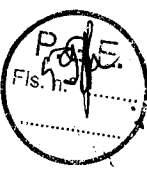
**§ 3º** *Deverá solicitar ao Conveniente, quando se tratar de obras civis, cópia da inscrição (CPD-EN de obra de construção civil de pessoa jurídica) e a respectiva CND da Receita Federal do Brasil (RFB);*

**Observações** — O gestor precisa estar certo de que essa lista de atribuições do conveniente está adequada à sua capacidade gerencial. No parágrafo 2º há menção a um decreto referente a obras e serviços de engenharia, sem indicação de seu número.

Recomenda-se, ainda, seja revisto o enunciado da alínea “d”, acrescentando a hipótese de o convênios não implicar transferência de crédito.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



**Art. 9º. Ao conveniente compete:**

*I – encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;*

*II – definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;*

*III – elaborar os projetos técnicos e os Termos de Referência relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;*

*IV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando tratar-se de obra;*

*V – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;*

*VI – selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;*

*VII – realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e dos Termos de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



*VIII – apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;*

*IX – exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;*

*X – estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;*

*XI – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;*

*XII – prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente destinados à consecução do objeto do convênio, conforme o prazo da legislação vigente;*

*XIII – fornecer ao concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do convênio, em todas as suas etapas e processos, mantendo sob sua guarda toda documentação respectiva, por um período de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da prestação de contas final;*

*XIV – prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;*

*XV – instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;*

*§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao conveniente a prestação de esclarecimentos perante o concedente.*

*§ 2º Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada.*

*§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Concedente e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7

P.G.E.  
Fis. n.º  
64

§ 4º A fiscalização pelo conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Estadual nº 15.608 de 2007, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 5º A fiscalização pelo conveniente deverá:

I – manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II – apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

§ 6º Se o conveniente possuir REGULAMENTO PRÓPRIO para os procedimentos de Licitação e Contratação, reconhecido pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado poderá realizar os procedimentos licitatórios e de contratação com observância das regras contidas nesse regulamento.

Sem observações.

**CAPÍTULO II**  
**Das Vedações**

Art. 10. É vedada à celebração de convênios:

I – com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação para emissão de Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO;

III – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;

IV – com pessoas físicas;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



V – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI – com entidades privadas cujo instrumento seja regido pela Lei 13.019, de julho de 2014 e suas alterações, e o Decreto Estadual 3.513 de fevereiro de 2016;

VII – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VIII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

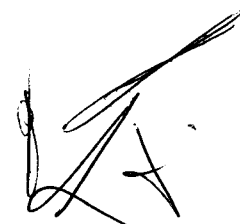

IX – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos;
- b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
- c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o faltoso, após a instauração da Tomada de Contas Especial, poderá ser liberada para receber novos recursos a título de transferências voluntárias, mediante suspensão da inadimplência, que deve ser requerida ao Tribunal de Contas do Estado.

 14 



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Tribunal de Contas do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual – SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei Estadual nº 18.466/2015 e o Decreto Estadual nº 1933/2015.

Observações — Recomenda-se sejam suprimidas as disposições referentes à atuação junto ao TCE e referente à sua atuação — a exemplo dos parágrafos 2º e 3º. Não compete ao Poder Executivo normatizar a atuação do órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Recomenda-se, também, seja verificada a necessidade de ser indicada a numeração de lei ou decreto — que, se forem alterados ou revogados, implicarão a necessidade de alteração da regulamentação ora examinada.

**CAPÍTULO III**  
**Do Protocolo de Intenções**

**Art. 11.** O Protocolo de Intenções é um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações estaduais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos estaduais.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, os órgãos e entidades da administração pública estadual que decidirem implementar programas em um único objeto deverão formalizar protocolo de intenções, que conterà, entre outras, as seguintes cláusulas:

**I** – descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos;

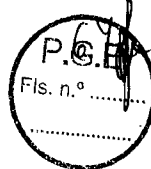
**II** – o montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá aplicar;

**III** – definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista neste Decreto; e

**IV** – a duração do ajuste.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



Observações — Em geral, um protocolo de intenções não necessita de uma descrição pormenorizada de seu objeto, o que poderá vir ser feito se a intenção de celebrar vínculo convenial seguir adiante. Recomenda-se ao gestor certificar-se de se essa exigência de detalhamento não seria incompatível com o contexto desses protocolos, que, em geral, demandam celeridade.

**CAPÍTULO IV**  
*Da Plurianualidade*

*Art. 12. Nos instrumentos regulados por este Decreto, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.*

*Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará para o Concedente a responsabilidade de incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.*

**CAPÍTULO V**  
*Do Consórcio*

*Art. 13. A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos do Estado condiciona-se ao atendimento, pelos municípios consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.*

*Art. 14. Os Municípios poderão executar o objeto do convênio celebrado com o Estado por meio de consórcio público a que estejam associados.*

Sem observações.

*Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o convênio poderá indicar o consórcio público como interveniente responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes.*

Observações — vide o que foi dito acima, sobre o interveniente.

**TÍTULO II**  
**DO PLANO DE TRABALHO, DA CONTRAPARTIDA E DO EDITAL**

**CAPÍTULO I**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



*Do Plano de Trabalho*

*Art. 15. O Plano de Trabalho a ser apresentado pelo proponente deverá obedecer o modelo constante do Anexo I a este Decreto, contendo pelo menos:*

*I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

*II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

*III - a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*

*IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

*V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;*

*VI - os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;*

*VII - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública proponente;*

*a) no Plano de Aplicação deverá ser apresentado com código de classificação das despesas, de acordo com o Manual de Orçamento do Estado:*

- i. Categoria Econômica, escolhida dentre as opções despesas correntes (3), ou despesas de capital (4),*
- ii. Grupo Natureza, escolhido dentre as opções pessoal (1), outras despesas correntes (3) e investimentos (4),*
- iii. Elemento de despesa, revelando o tipo de despesa que será efetivado para a execução do objeto da transferência, devendo ser selecionada uma opção disposta no campo que dependerá da combinação das informações dos campos anteriores,*
- iv. Desdobramento/Subelemento, detalhando o tipo de despesa selecionada, devendo ser escolhida uma das opções dispostas, conforme a combinação dos campos anteriores.*

*VIII - o cronograma de desembolso;*

*[Handwritten signature and initials]*  
17/11



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*IX - a previsão de duração da execução do objeto.*

*Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.*

Observações — No inciso III é recomendável substituir a palavra “parceria” por “convênio” ou “vínculo convenial”, ou “avença convenial”. Porque “parceria” é denominação típica de outro instituto jurídico.

Outro ponto diz respeito à determinação de que o conveniente, ao elaborar o Plano de Aplicação, que o apresente com código de classificação das despesas, de acordo com o Manual de Orçamento do Estado. Não há previsão legal para isso. Além de inibir a participação de interessados que não disponham de condições técnicas para cumprir a dita disposição.

*Art. 16. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.*

*§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.*

*§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.*

*§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.*

Sem observações.

**CAPÍTULO III**  
**Da Contrapartida**

*Art. 17. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.*

*§ 1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.*

*[Handwritten signature]*  
18



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



§ 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

§ 3º A contrapartida será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do convenente, observadas as regras estabelecidas na legislação de regência.

§ 4º O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§ 5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de disponibilidade orçamentária.

§ 6º A contrapartida será dispensada quando os recursos transferidos pelo Estado:

I – forem destinados ao atendimento de situação de calamidade pública, formalmente declarada pelo chefe do Poder Executivo do Município beneficiado e reconhecido por ato do Governador do Estado, pelo período que a situação subsistir;

II – forem destinados ao atendimento dos programas de educação básica e ações básicas de saúde;

III – originarem-se de operações de crédito internas e externas, salvo disposição contratual diversa.

§ 7º A contrapartida não financeira para os entes públicos poderá ser aceita, salvo disposição legal em contrário.

Sem observação.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Edital**

Art. 18. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente.

Parágrafo único. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

Sem observação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



*Art. 19. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que:*

*I – fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;*

*II – a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;*

*III – o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e*

*IV – a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Sem observações.

**CAPÍTULO V**  
**Do Termo de Referência**

*Art. 20. Nos convênios, o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.*

*§ 1º O termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.*

*§ 2º O termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.*

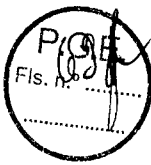
*§ 3º O prazo de que trata o § 2º não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, incluída a prorrogação, se houver.*

*§ 4º O termo de referência será apreciado pelo concedente e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho caso necessário.*

*§ 5º Constatados vícios sanáveis no termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



§ 6º *Caso o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido com base no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.*

§ 7º *Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.*

Observações — Se o termo de referência é, principalmente, a descrição precisa e detalhada do objeto do convênio, como seria possível apresentá-lo após a celebração da avença? E, em decorrência disso, como se poderia prever prazo, inclusive prorrogável, de até doze meses, para a apresentação da especificação do objeto?

O enunciado do § 6º bem demonstra a inadequação da previsão disposta no *caput*, pois como se justificaria um convênio em que o termo de referência, após um ano da data da celebração da avença, não foi entregue?

Todavia, há de que considerar que esse procedimento de postergar a elaboração do termo de referência tem sido aceito pelos Tribunais de Contas, desde que a liberação da primeira parcela de recursos fique vinculada à sua apresentação.

**TÍTULO III**  
**DA CELEBRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Das Condições para a Celebração**

*Art. 21. São condições para a celebração de convênios, acordo ou instrumentos congêneres, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis a apresentação dos requisitos a seguir:*

*I - plano de trabalho, contendo no mínimo o disposto no TÍTULO II, Capítulo I, integrará o convênio independentemente de transcrição;*

*a) razões que justifiquem a celebração do convênio;*

*b) descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter;*

*c) metas físicas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



d) detalhamento e especificação do bem a ser produzido ou adquirido ou dos serviços a serem prestados. Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, apresentar as plantas (projeto gráfico), os memoriais descritivos, as especificações e as planilhas de custos;

e) plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente, e a contrapartida do conveniente, quando esta estiver prevista;

f) cronograma de desembolso (origem dos recursos), compatível com o plano de aplicação de recursos apresentado pelo conveniente;

g) previsão de início e conclusão da execução do objeto, assim como das etapas ou fases intermediárias;

h) comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

II - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente transferidos;

III - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se encontra adimplente, inclusive quanto à realização de prestação de contas de Convênios, junto aos Tesouros Nacional, Estadual ou Municipal e entidade a estes vinculada;

IV - comprovação da capacidade técnica do conveniente para a execução do convênio;

V - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

VI - Os pedidos de transferência de recursos financeiros aos municípios deverão, ainda, ser anexado:

"Aos pedidos..." (VI)

a) certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Estado, nos termos do art. 25, §1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Handwritten signature and date 22/11/2000.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



- c) *certidão negativa de débitos trabalhistas;*
- d) *certidão liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná;*
- e) *pareceres: técnico, de viabilidade financeira e jurídico;*
- f) *comprovação de que instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal; e*
- g) *declaração de que está enquadrado nos limites constitucionais de educação e saúde, bem como nos limites de dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita e despesa total com pessoal, determinados pela LRF e Resolução 43/2001, do Senado Federal, quando o convênio for celebrado com outras esferas de governo;*
- VII - *Os pedidos de concessão de auxílios, contribuições ou de pagamentos de subvenção às instituições privadas deverão, ser anexado, sem prejuízo do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e do Decreto nº 3.513/2016, no que couber:*
- a) *cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;*
- b) *comprovação de que a entidade tomadora dos recursos não possui fins lucrativos e que tem o reconhecimento de sua utilidade pública por Lei Estadual;*
- c) *as organizações sociais, comprovação de que estão constituídas e qualificadas em conformidade com a legislação em vigor;*
- d) *prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- e) *certidão liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná; e*
- f) *declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora.*

Observações — O enunciado do inciso I, alínea “d”, diz respeito ao decreto de obras de engenharia.

No inciso V, recomenda-se colocar no enunciado a frase “...exercício pleno do direito de propriedade...”.

23



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



Em relação ao inciso VII e à sua alínea "a", é inadequado estabelecer requisitos fazendo remissão a uma lei federal que não está sendo regulamentada e que, além disso, têm como destinatários órgãos e entidades não abrangidos por ela. E, em relação à sua alínea "b", o enunciado não é compatível com a possibilidade de se celebrar convênio com empresa privada com fins lucrativos.

*Art. 22. Poderá ser celebrado o convênio com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito à celebração pactuada.*

*Parágrafo único. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando vinte quatro meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o convênio extinto no caso do não cumprimento da condição.*

Observações — a Lei 15608/2007 não prevê essa possibilidade.

*Art. 23. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.*

*§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.*

*§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da entidade concedente ser doados ao Conveniente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.*

Observações — Essa disposição estabelecida no caput poderá ser recomendada, não tornada obrigatória. Porque a lei não o prevê como uma obrigação.

**CAPÍTULO II**  
**Da Formalização do Instrumento**

*Art. 24. O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, será de 60 (sessenta) meses, consoante ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. XXX da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.*

*[Handwritten signature]*  
24





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7

Fis. nº  
12

*Art. 25. O preâmbulo do instrumento conterá:*

*I – numeração cronológica e sequencial;*

*II – a denominação ou razão social, endereço e CNPJ dos partícipes;*

*III – nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número do CPF dos representantes legais dos órgãos convenientes ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento;*

*IV – a finalidade; e*

*V – a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no que couber, e a este Decreto.*

Sem observações.

*Art. 26. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:*

*I – o objeto e seus elementos característicos com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;*

*II – as obrigações de cada um dos partícipes;*

*III – a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;*

*IV – as obrigações do interveniente ou do executor, quando houver;*

*V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;*

*VI – a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;*

*VII – a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;*

*[Handwritten signature]* 25



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



*VIII – a classificação institucional, funcional-programática e econômica da despesa;*

*IX – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termos aditivos;*

*X – o(s) número(s) da(s) reserva(s) orçamentária(s) ou de Nota(s) de Empenho(s), conforme o caso;*

*XI – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;*

*XII – a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;*

*XIII – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:*

*a) quando não for executado o objeto da avença;*

*b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;*

*c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.*

*XIV – o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;*

*XV – a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;*

*XVI – a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;*

*XVII – a definição, conforme o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos;*

*[Handwritten signature]* 26



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;*

*XVIII – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;*

*XIX – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;*

*XX – a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período;*

*XXI – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;*

*XXII – a obrigação de o conveniente permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 38 deste Decreto;*

*XXIII – a sujeição do instrumento e sua execução às normas deste Decreto;*

*XXIV – a forma de liberação dos recursos;*

*XXV – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcios públicos;*

*XXVII – o prazo para apresentação da prestação de contas.*

*XXVIII – a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;*

*XXIX – a indicação do foro da sede do órgão concedente dos recursos para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.*

Sem observações.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* 27 *[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



**CAPÍTULO III**

*Da Análise e Assinatura dos Convênios e Descentralização de Créditos*

*Art. 27. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Decreto, quando, além da minuta, serão apreciados:*

*I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;*

*II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do conveniente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, quando for o caso.*

*§ 1º O texto do instrumento a ser firmado, somente será submetido à apreciação superior após constatação de que o órgão ou entidade que deva receber recursos não esteja em situação de inadimplência junto a órgãos ou Entidades da Administração Federal, Estadual e/ou Municipal.*

*§ 2º Concluída a apreciação das minutas de convênios, serão expedidos os despachos/pareceres cabíveis, lavrados os instrumentos, se for o caso, e encaminhados ao titular do órgão concedente para aprovação e assinatura.*

Sem observações.

*Art. 28. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio ou contrato de repasse os partícipes, o interveniente e o executor, se houver.*

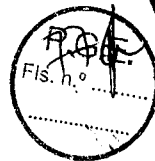
Observações — Reitera-se que a lei que está sendo regulamentada não dispõe acerca do interveniente.

*Art. 29. Nos Termos de Cooperação em que os partícipes sejam integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, após sua assinatura, será processada a necessária descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do SIAF, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.*

*[Handwritten signature]* 28



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



Sem observações.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Publicidade**

*Art. 30. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e respectivos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, que deve ocorrer sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.*

Observação — Recomenda-se utilizar a redação do art. 110 da Lei nº 15.608/2007, por ser mais clara.

**CAPÍTULO V**  
**Da Alteração**

*Art. 31. O convênio e demais instrumentos tratados poderão ser alterados a qualquer tempo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, em, no mínimo, 30(trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.*

Observações — Recomenda-se sejam indicadas as restrições presentes na Lei nº 15.608/2007.

*Parágrafo único. Quando de interesse da Administração, os instrumentos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.*

*Art. 32. A prorrogação "de ofício" da vigência do convênio ou contrato de repasse, acordo, ajuste ou instrumento congênere, estabelecida no inciso VI do art. 26 deste Decreto, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou do contratante.*

Sem observações.

*Art. 33. Vedada à alteração do objeto conveniado, poderá o convênio ou instrumento congênere ser aditado para mudança de valor, de prazo de vigência, de cronograma de execução e/ou de meta, ampliação de objeto, bem como, para inclusão de interveniente.*

*[Handwritten signature]*  
29/11



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*Parágrafo único. As alterações solicitadas só devem ser realizadas após aprovadas mediante parecer técnico e jurídico, conforme o caso, exarado nos autos do respectivo processo.*

Observações — Não há previsão legal para esse dispositivo.

**TÍTULO V**  
**DA EXECUÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 34. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:**

**I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;**

**II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**III – alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;**

**IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;**

**V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;**

**VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;**

**VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;**

*[Handwritten signature]*  
30



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar ou conforme legislação específica;*

*IX – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando-se o que for definido no convênio ou em instrumento normativo do concedente;*

*X – efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal; e,*

*XI – firmar convênio com prazo de vigência indeterminado.*

*Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.*

Observações — No enunciado do inciso III, a anuência prévia indicada no art. 141 da Lei 15.608/2007. Recomenda-se não colocar, no inciso IV, a ressalva ali indicada. É inadequado colocar, no enunciado do inciso VIII, a exceção ali indicada. Por fim, não há previsão legal para o parágrafo único.

*Art. 35. Os convenientes deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.*

Sem observações.

**CAPÍTULO II**  
**Da Liberação dos Recursos**

*Art. 36. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, os recursos empenhados pelo concedente e, após regular liquidação, serão transferidos eletronicamente para a conta corrente específica vinculada à realização do Convênio.*

*Art. 37. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras oficiais, somente sendo permitidos saques para o pagamento de*

*[Handwritten signature]* 31 *[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**

20

*despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:*

*I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e*

*II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;*

*§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, mediante prévia autorização do concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, prevista neste Decreto, exigidas para os recursos transferidos.*

*§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.*

*§ 3º Não será permitida, em hipótese alguma, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência de descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Municipal Direta ou entidade da Administração Indireta.*

*§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.*

**Sem observações.**

**Art. 38. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:**

*I – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da parcela pelo concedente, na conta bancária específica do instrumento;*

*II – atender às exigências legais para contratação e pagamento; e,*

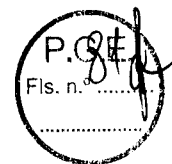
*III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.*

*[Handwritten signature]*  
- 32





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



Observações — Recomenda-se tornar mais claro o enunciado do inciso I, indicado que o depósito deverá ser feito “em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da parcela...”.

**CAPÍTULO III**

*Da Contratação com Terceiros*

*Art. 39. Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.*

*Art. 40. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas deverão realizar, no mínimo 03 (três) cotações prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.*

*Parágrafo único. A entidade privada deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa de mercado prévia.*

*Art. 41. A entidade privada poderá fazer uso de cotações de preços registradas no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS – SEAP/DEAM ou cotações prévias registradas no SICONV.*

Sem observações.

*Art. 42. A entidade privada beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.*

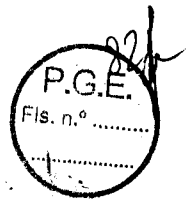
Observações — Esse enunciado está desconforme ao disposto no art. 140, II, da Lei 15.608/2007.

*Art. 43. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos do Estado por meio dos instrumentos regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais e na Lei Estadual nº 15.608/2007, quando da contratação de terceiros.*

*§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

Sem observações.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Pagamentos**

Art. 44. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou neste Decreto.

Sem observações.

**CAPÍTULO V**  
**Do Acompanhamento e da Fiscalização**

Art. 45. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado do Paraná.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo estaduais, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Observações — Recomenda-se que o enunciado do *caput* indique claramente quem acompanhará e fiscalizará a execução. Em relação ao § 1º, recomenda-se uma

*[Handwritten signature]*  
34



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



revisão na redação, para dar mais clareza. Por fim, observar que os §§2º e 3º dizem respeito à atuação do TCE, portanto vale reiterar o que foi dito acima, no comentário preliminar.

*Art. 46. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos/entidades concedentes dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle externo e interno.*

*§ 1º O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.*

*§ 2º No caso de realização de obras por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos deste Decreto, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.*

*Art. 47. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado através de portaria como Gestor/Fiscal do Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.*

*§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.*

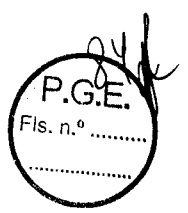
*§ 2º Ao Gestor/Fiscal do Convênio, nas atividades de fiscalização e acompanhamento deverá, emitir relatórios e/ou termos que ateste o cumprimento dos objetivos e/ou conclusão da obra ou serviços, bem como a instalação e funcionamento dos equipamentos.*

Observações — Há que se atentar para o fato de que a atuação do gestor é distinta da do fiscal, portanto não parece adequado que a mesma pessoa desempenhe ambas. Recomenda-se rever essa disposição.

35



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*Art. 48. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:*

*I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;*

*II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;*

*III – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.*

Sem observações.

*Art. 49. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.*

*§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.*

*§ 2º Caso não haja a regularização da pendência, o concedente:*

*I – realizará a apuração do dano; e*

*II – comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.*

*§ 3º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.*

Observações — No § 1º, a redação pode ser aperfeiçoada. Parece ser desnecessária a palavra “apreciará”.

*Art. 50. O concedente deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectadas evidências de crime ou improbidade administrativa.*

Sem observações.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Prestação de Contas**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*Art. 51. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e*

*Parágrafo Único – Nos convênios, cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 30 de abril do ano subsequente, prestação de contas de todos os recursos recebidos no exercício anterior.*

*Art. 52. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo estabelecido no artigo anterior, o concedente poderá estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de notificação, para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, comunicando o fato aos Órgãos de Controle interno e externo.*

*§ 1º Transcorrido o prazo estabelecido no caput, não havendo saneamento, o concedente registrará a inadimplência e providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, adotando as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e a reparação ao erário.*

*§ 2º O disposto no caput não impede o concedente de instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.*

*§ 3º Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelo seu antecessor.*

*§ 4º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.*

*§ 5º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.*

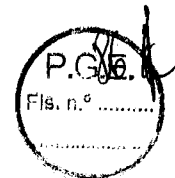
*§ 6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão comunicados aos Órgãos de Controle interno e externo.*

*§ 7º No caso do conveniente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que*

*[Handwritten signature]* 37



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.*

*§ 8º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas.*

*§ 9º O registro da inadimplência será efetivado 30 (trinta) dias após a notificação prévia sem que o Concedente declare a solução das pendências ou a concessão de prazo para tal regularização.*

*Art. 53. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.*

*Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.*

*Art. 54. Se outra não for a regra contida no instrumento, quando o repasse de recursos ocorrer em parcelas, o conveniente ou o executor, conforme o caso, deverá, a cada 120 dias, apresentar Prestação de Contas Parcial na forma estabelecida pelo concedente, contemplando os recursos recebidos, as aplicações havidas, o saldo a aplicar e, obrigatoriamente, comprovar a aplicação da contrapartida conveniada na proporção dos valores liberados pelo concedente, sob pena de denúncia do convênio e instauração da competente Tomada de Contas Especial.*

*§ 1º - O concedente deverá emitir documento homologando ou recusando, total ou parcialmente, a prestação de contas parcial.*

*§ 2º - Quando for constatada irregularidade na aplicação dos recursos repassados, só ocorrerá nova liberação após o saneamento da mesma.*

*Art. 55. A Prestação de Contas Final a ser analisada pelo concedente, será composta de:*

*I - termo de cumprimento dos objetivos, de conclusão ou de recebimento definitivo ou provisório da obra, de compatibilidade físico-financeira e/ou de instalação e funcionamento de equipamentos, conforme o caso, expedido pelo órgão competente indicado no ato de transferência*

*II - para os casos de obras são necessárias também a matrícula e a CND junto ao INSS.*

*[Handwritten signature]*  
38



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**



III – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

IV – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

V – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

VI – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

VII – relação das notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VIII – Relatório de Execução Físico-Financeira;

IX – relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma de planilha;

X – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

XI – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV – Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;

XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira;

XVI – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII – cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s), homologação(ões) e editais da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;

XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*XX – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;*

*XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 9 deste Decreto.*

*Art. 56. No caso de convênio para execução de obras ou serviços de engenharia, além dos documentos elencados no art. 55, serão anexados à Prestação de Contas:*

*I – projeto executivo da obra;*

*II – comprovação de responsabilidade técnica, mediante a respectiva ART, nos termos da Lei nº 5194/66;*

*III – boletins de medições;*

*IV – cópia dos termos de recebimento – parcial ou total, provisório ou definitivo – da obra ou serviço de engenharia.*

*§ 1º O concedente deverá informar ao seu Controle Interno, o recebimento da prestação de contas.*

*§ 2º A análise da prestação de contas é de responsabilidade do Concedente.*

*Art. 57. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.*

*Art. 58. O concedente terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.*

*§ 1º Concluído pela aprovação da prestação de contas, a autoridade competente do concedente emitirá ato de aprovação com declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e encaminhará a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

*§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.*





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7

P.G.E.  
Fls. n.º

Observações — Esse Capítulo VI, da prestação de contas, poderia se resumir a um enunciado dispondo que a prestação de contas obedecerá às resoluções do TCE. Recomenda-se a supressão de todos os dispositivos que tratem da atuação do TCE ou da atuação junto a ele, pelas razões já apontadas acima.

**CAPÍTULO IX**  
*Da Denúncia e da Rescisão*

*Art. 59. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.*

*§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.*

*§ 2º Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.*

*Art. 60. Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:*

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;*
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 37;*
- III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.*

Observações — Recomenda-se mencionar o disposto no art. 133, III, da Lei 15608/2007, que trata da denúncia unilateral dos partícipes, na forma ajustada.

*Art. 61. Constituem motivos para rescisão do convênio:*

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7



*II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e*

*III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.*

*IV – não iniciar a execução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do recurso financeiro.*

*Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.*

Sem observações.

**CAPÍTULO IX**

*Da Tomada de Contas Especial*

*Art. 62. A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando o saneamento ou ressarcimento.*

*§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:*

*I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e*

*II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:*

*a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;*

*b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;*

*c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou deste Decreto;*

*d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista neste Decreto;*

*e) não aplicação dos recursos conforme o disposto no art. 37;*

*f) não devolução de eventual saldo de recursos; e*

*g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.*

*§ 2º Após instaurada a Tomada de Contas Especial, o prazo máximo para a sua conclusão será de 180 (cento e oitenta) dias.*

*[Handwritten signature]* 42 *[Handwritten initials]*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7

P.G.E. [Handwritten initials]  
Fls. n.º [Handwritten number]

*Art. 63. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para que apresente a Prestação de Contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.*

*§ 1º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da Prestação de Contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:*

*I – no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dado baixa do registro de inadimplência e realizada a análise da prestação de contas;*

*II – no caso da apresentação da Prestação de Contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhar-se-á comunicado ao Tribunal de Contas do Estado.*

*§ 2º A Prestação de Contas encaminhada conforme o inciso I do § 1º deste artigo, julgada regular ensejará a baixa de responsabilidade, caso contrário será instaurada ou concluída, conforme o caso, a competente Tomada de Contas Especial e seu resultado encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.*

*§ 3º A Prestação de Contas encaminhada conforme o inciso II do § 1º deste artigo será remetida ao Tribunal de Contas do Estado com relatório conclusivo do órgão concedente.*

**Observações —** Recomenda-se que não seja previsto na minuta a atuação do TCE, ou disposições decorrentes de seu regimento interno ou de suas resoluções.

*Art. 64. A inobservância das disposições contidas neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.*

*Art. 65. Ficam aprovados os modelos que constituem os anexos deste Decreto, que serão utilizados pelos proponentes/convenientes, para formalização do instrumento e da respectiva prestação de contas.*

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - GPT7

P.G.P.  
Fls. n.º .....

*Art. 66. As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam, no que couber, ao termo de cooperação, definidos nos incisos XVII do artigo 4º deste Decreto.*

*Parágrafo único. Não se aplicam as exigências deste Decreto:*

*I – aos convênios celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;*

*II – aos casos em que norma específica discipline a transferência de recursos para execução de programas e regulamente os critérios de habilitação, formas de transferência e aplicação dos recursos recebidos nem para a realização de transferência obrigatória;*

*III – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, na forma estabelecida pela Lei 9.454/2011;*

*IV – outras situações em conformidade com legislação específica ou quando se tratar de repasses de recursos financeiros em decorrência de obrigação constitucional, legal ou por determinação judicial.*

*Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.*

Sem observações.

## CONCLUSÕES

Recomenda-se que a Pasta solicitante reveja a oportunidade e conveniência de se levar adiante a proposta regulamentar estampada na minuta examinada, diante das inúmeras possibilidades convenientes já devidamente, e claramente, estabelecidas pelos artigos 133 a 146 da Lei nº 15.608/2007.

Recomenda-se a supressão de todos os enunciados da minuta que possam, direta ou indiretamente, estabelecer regramento à atuação do Tribunal de Contas do Estado.

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO PERMANENTE DE TRABALHO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - GPT7**




Recomenda-se, caso vencida a primeira recomendação acima, seja examinada a possibilidade de incluir na proposta de regulamentação as avenças convenientes também com entidades particulares de fins lucrativos.


Recomenda-se sejam levadas em consideração as observações feitas acima.

É o parecer.

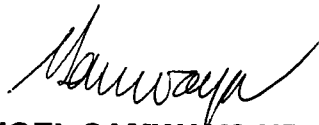
Curitiba, 18 de junho de 2018.



**ADNILTON JOSÉ CAETANO**  
Procurador do Estado



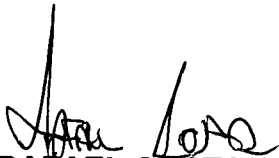
**JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS**  
Procurador do Estado



**JOEL SAMWAYS NETO**  
Procurador do Estado



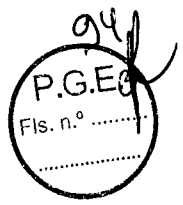
**LUYZA MARKS DE ALMEIDA**  
Procuradora do Estado



**RAFAEL COSTA SANTOS**  
Procurador do Estado



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Grupo Permanente de Estudos sobre Licitações e Contratos  
Administrativos



SID 14.226.494-3

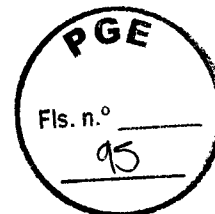
Interessado: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Assunto: Exame de minuta de decreto de regulamentação de convênios.

Com o Parecer nº 27/2018 – GPT7, anexado aos autos do protocolo supracitado, devidamente assinados por seus integrantes, encaminhe-se o feito à Coordenadoria do Consultivo, para devidos fins.

Curitiba, 21 de junho de 2018

Joel Samways Neto  
Procurador do Estado  
Coordenador do GPT 7



**PROTOCOLO Nº 14.226.494-3**

Assunto: Análise de minuta de decreto. Regulamentação do art. 136 e seguintes, da Lei nº 15.608/07. Convênios e termos congêneres

Interessada: SEDS

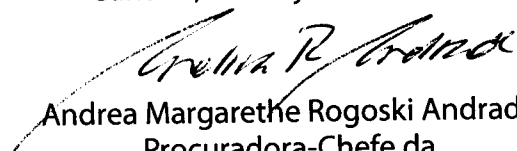
**Despacho nº 247/2018 – CCON/PGE**

I – De acordo com os termos do parecer subscrito pelos Procuradores Adnilton José Caetano, José Anacleto Abduch Santos, Joel Samways Neto, Luysa Marks de Almeida e Rafael Costa Santos, integrantes do GPT7 – Licitações e Contratos (atualmente regulamentado pela Resolução nº 186/2018-PGE), apresentado em 45 (quarenta e cinco) laudas.

II – Em atenção ao disposto no art. 5º, inc. XV, da Lei Complementar nº 20/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, submeta-se à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 20, inc. IX, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, constante do anexo do Decreto nº 2.137/2015.

III - Ressalta-se, por oportuno, que uma vez aprovado, o Parecer deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação, bem como à Procuradoria Consultiva – PRC, para ciência.

Curitiba, 11 de julho de 2018.

  
Andrea Margarethe Rogoski Andrade  
Procuradora-Chefe da  
Coordenadoria do Consultivo – CCON



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Gabinete do Procurador-Geral



Protocolo nº 14.226.494-3  
Despacho nº 453/2018 - PGE

- I. Aprovo o Parecer do Grupo Permanente de Trabalho de Licitações e Contratos Administrativos – GPT7, da lavra dos Procuradores do Estado Adnilton José Caetano, Joel Samways Neto, Luyza Marks de Almeida, Rafael Costa Santos e José Anacleto Abduch Santos, em 45 (quarenta e cinco) laudas.
- II. Encaminhe-se cópia virtual à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação, bem como à Procuradoria Consultiva – PRC, para ciência;
- III. Restitua-se à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikowski  
**Procurador-Geral do Estado**